



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 18/03/2019
Paulo H. [Signature]
Hora: 16:20 Visto: [Signature]

LEI nº 3274, DE 14 DE MARÇO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a Instituir Programa de Demissão Voluntária - "PDV" e dá outras disposições"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a Instituir Programa de Demissão Voluntária aos servidores já aposentados.

Art. 2º. O "PDV" tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores já aposentados e que formalizem o requerimento de adesão ao PDV e rescisão do contrato de trabalho que mantém com o município.

Art.3º. Fica vedada a participação do servidor ou empregado, contratado temporariamente ou que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, que importe perda do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O servidor ou empregado que aderir ao programa de demissão voluntária não poderá ser nomeado ou admitido para cargo público durante o prazo de 02 (dois) anos, contado da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em novo concurso público.

Art. 4º - O servidor ou empregado que optar pelo desligamento - PDV terá direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

- I - saldo de salários;
- II - férias integrais e/ou proporcionais + 1/3 (um terço);
- III - 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- IV - FGTS;
- V - indenização correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal;
- VI - licenças prêmios vencidas e não gozadas.

Parágrafo Único. O valor pago a título de indenização pela adesão ao programa - PDV tem natureza jurídica indenizatória, sobre o qual não haverá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º. A vigência e a adesão ao Programa de Demissão Voluntária será no período de 15/04/2019 a 15/06/2019.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 -Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 -Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 -Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS- Atenção Básica
02.04.02 – FMS – Atenção ambulatorial, hosp. E especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 -Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica - Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica - Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 – Administração da Cultura
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ deficiência e desenvolv. Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Sec. de Planj. e Desenv. Econômico E Turismo

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Adm. Da Sec. De Esportes e Lazer

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2019.


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal